



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 135.789

Rio Branco-AC, 19-11-2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Maria Inês Portela da Costa – Matrícula 51969-2 – Tecnólogo em Construção Civil – Secretaria de Obras Públicas do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição baseada na regra de transição prevista na EC nº 47/2005 (artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único).

A análise técnica (fls. 63 a 65) levantou alguns enquadramentos equivocados ao longo da carreira da servidora, inclusive seu enquadramento final, que deveria ser no “Nível J” (fl. 56), mas concluiu pelo registro da espécie, de acordo com a Súmula de Jurisprudência desta Corte de nº 02/2016.

Isto posto, concordamos com o registro da matéria especificando a referência antes citada, sem prejuízo da assinatura de prazo para a correção da origem (CF/88, artigo 71, inciso IX), sob pena de multa (LCE nº 38/93, artigo 89, inciso IV).

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador